



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- **Lei Municipal Nº 358/2024**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 358/2024

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, e dá outras providências.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São Francisco do Oeste/RN, para o ano de 2025, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III Do Orçamento Municipal SEÇÃO I Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- receitas e despesas por categorias econômicas;
- evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;
- programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- consolidado por funções, programas e sub-programas;
- despesas por órgãos e funções;
- despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2025, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em 30% (trinta por cento) da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10º - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2025, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2025, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contando que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2024.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- variações de índices de preços;
- crescimento econômico; e
- evolução da receita nos últimos três anos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2025, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V **Das Despesas** **Seção I** **Das Despesas com Pessoal**

Artigo 15º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II **Do Repasse ao Poder Legislativo**

Artigo 18 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III **Das Despesas Irrelevantes**

Artigo 19 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV **Das Despesas com Convênios**

Artigo 20 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V **Das Despesas com Novos Projetos**

Artigo 21 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI **Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

Artigo 22 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2024;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 23 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 24 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal que disciplinará os recursos correspondentes.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 26 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

Artigo 30 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X Das Vedações

Artigo 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Artigo 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII Do Plano Plurianual

Artigo 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2025, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 37 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Artigo 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2025, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

Artigo 41 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2024, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 42 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 43 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 44 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2024, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- personal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida;
- projetos e execuções no ano de 2025 e que perdurem até 2025, ou mais;
- pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em, 17 de junho de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES

1 - Legislativa

1.1 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

11 - Trabalho

2.115 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

12 - Educação

5.118 - AÇÕES DO ENSINO BÁSICO(FUNDAMENTAL-INFANTIL-EJA)

5.119 - AÇÕES VOLTADAS FUNDEB 30%

5.120 - AÇÕES VOLTADAS FUNDEB 70%

5.121 - AÇÕES VOLTADAS MAN SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.131 - FNDE - BRASIL CARINHOSO

5.142 - FNDE - MOBILIÁRIO ESCOLAR (PAR)

5.143 - FNDE - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)

5.145 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES PRO INFÂNCIA

5.147 - FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

5.148 - TRANSPORTE ESCOLAR (PETERN)

5.149 - FNDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS

5.151 - FNDE - BICICLETA ESCOLAR

5.202 - FNDE - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)

5.206 - FNDE - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

5.207 - FNDE - PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

- 5.211 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 5.217 - MAN. TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR
- 5.219 - MAN. FUNDEB VAAT 70%
- 5.220 - MAN. FUNDEB VAAT 30%
- 5.221 - MAN. FUNDEB VAAF 70%
- 5.222 - MAN. FUNDEB VAAF 30%
- 5.227 - MAN. FUNDEB VAAR 30%
- 5.228 - MAN. FUNDEB VAAR 70%
- 5.56 - CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE
- 5.58 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FUNDAMENTAL)
- 5.59 - FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (INFANTIL)
- 5.60 - FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (EJA)
- 5.61 - FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR
- 5.62 - FNDE - APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
- 5.66 - FNDE - AÇÕES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
- 5.70 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

13 - Cultura

- 6.122 - AÇÕES VOLTADAS A CULTURA EM GERAL
- 6.71 - MANUTENÇÃO DE FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS

15 - Urbanismo

- 7.123 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS
- 7.125 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/RURAIS
- 7.203 - REFORMA/CONSTRUÇÃO PRAÇA "VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA"
- 7.75 - MANUTENÇÃO PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS
- 7.77 - IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
- 7.78 - CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 7.85 - APRIMORAMENTO DA URBANIZAÇÃO

16 - Habitação

- 7.176 - PROGRAMA MINHA VIDA MINHA VIDA

18 - Gestão Ambiental

- 7.103 - ESTRUTURANDO O MEIO AMBIENTE

20 - Agricultura

- 1.100 - ESTÍMULO A PRODUÇÃO FRUTAS/VERDURAS/HORTALIÇAS
- 1.91 - MANUTENÇÃO DO SEGURO SAFRA
- 1.96 - CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- 1.98 - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DOS REBANHOS
- 2.117 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 2.130 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRA
- 2.186 - PROGRAMA NOSSA EMPRESA RURAL
- 2.192 - IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 2.230 - PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

23 - Comércio e Serviços

- 1.177 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
- 7.140 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA (MIN TURISMO)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

7.205 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ (MIN TURISMO)

26 - Transporte

- 2.179 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA DE TRANSPORTE
- 7.87 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS
- 7.88 - SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

27 - Desporto e Lazer

- 1.105 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 1.108 - REFORMA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DE CAMPO DE FUTEBOL E Q POLIESPORTIVAS
- 1.137 - IMPLANTAÇÃO MODERNIZAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA (MIN ESPORTE)
- 1.138 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA (MIN ESPORTE)
- 1.194 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA MUN. ESPORTE, TURISMO E LAZER
- 1.204 - REFORMA/CONSTRUÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO IVO DE OLIVEIRA

28 - Encargos Especiais

- 2.116 - AMORTIZAÇÃO DE JUROS E DÍVIDA FUNDADA INTERNA MUNICIPAL
- 2.195 - SENTENÇAS JUDICIAIS (RPVs)
- 2.196 - SENTENÇAS JUDICIAIS (OUTROS)

4 - Administração

- 2.110 - AÇÕES VOLTADAS GABINETE DO PREFEITO
- 2.112 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.113 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES
- 2.114 - PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
- 2.126 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.127 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
- 2.5 - REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- 2.6 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- 2.7 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FAZENDÁRIOS
- 2.9 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

6 - Segurança Pública

- 2.133 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERA NA CIDADE
- 2.135 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
- 2.136 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA A GUARDA MUNICIPAL

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESA CORRENTES

10 – Saúde

- 4.129 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 4.141 - PROG NAC QUALIF ASS FARMAC (QUALIFAR-SUS)
- 4.146 - PROG REQUALIFICAÇÃO UBS CONSTRUIR/AMPLIAR
- 4.180 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- 4.181 - VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL (VAN)
- 4.189 - MANUT. CONSELHO DA SAÚDE
- 4.190 - REALIZAÇÃO DE CONF. FÓRUMS E DEBATES PARA SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

- 4.197 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
- 4.198 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
- 4.225 - INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA (IAF)
- 4.231 - PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
- 4.233 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE BUCAL (SESB)
- 4.234 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- 4.235 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- 4.29 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)
- 4.30 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (FB)
- 4.31 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)
- 4.32 - ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (eSB)
- 4.33 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 4.34 - EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENÇAS (ECD)
- 4.36 - ATENÇÃO PRIMARIA - CAPTAÇÃO PONDERADA
- 4.39 - REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- 4.43 - e-NASF-AP EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMARIA
- 4.45 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
- 4.47 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
- 4.69 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE

8 - Assistência Social

- 3.159 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 3.209 - MANUT. DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- 4.156 - MANUT. DA SEC. E FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL
- 4.157 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- 4.158 - APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIG. SOCIAL NO TERRITÓRIO NO ÂMBITO DO SUAS
- 4.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 4.161 - PACTO. DE PARC P/ OFERTA DE SERVIÇOS DE PROT SOC ESP DE MED E ALTA COMPLEX.
- 4.162 - PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGAN. DA SOC. CIVIL - MROSC
- 4.163 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 4.164 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4.165 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- 4.171 - MANUT. DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 4.172 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
- 4.175 - FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB., EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO
- 4.208 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA
- 4.224 - MAN. FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 4.226 - REGIONALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- 4.24 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO II

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

1 - Legislativa

1.1 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

12 - Educação

- 5.118 - AÇÕES DO ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL-INFANTIL-EJA)
- 5.119 - AÇÕES VOLTADAS FUNDEB 30%
- 5.121 - AÇÕES VOLTADAS MANUTENÇÃO A SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 5.142 - FNDE - MOBILIÁRIO ESCOLAR (PAR)
- 5.143 - FNDE - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)
- 5.144 - FNDE - CAMINHO DA ESCOLA ÔNIBUS ESCOLAR (PAR)
- 5.145 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES PRO INFÂNCIA
- 5.147 - FNDE - PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
- 5.152 - FNDE - CLIMATIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)
- 5.153 - FNDE - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (PAR)
- 5.154 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
- 5.155 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- 5.202 - FNDE - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)
- 5.206 - FNDE - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
- 5.207 - FNDE - PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA
- 5.211 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 5.218 - CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA
- 5.220 - MAN. FUNDEB VAAT 30%
- 5.222 - MAN. FUNDEB VAAF 30%
- 5.227 - MAN. FUNDEB VAAR 30%
- 5.57 - INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
- 5.62 - FNDE - APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
- 5.64 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- 5.65 - BIBLIOTECA PARA REDE ESCOLAR
- 5.67 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- 5.68 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CONDUÇÃO ESCOLAR

15 - Urbanismo

- 7.123 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS
- 7.124 - DESAPROPRIAR E INDENIZAR IMÓVEIS
- 7.125 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/RURAIS
- 7.199 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DA UBS FRANCISCA EMÍLIA LEITE
- 7.200 - REFORMA PRAÇA "PREFEITO JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS"
- 7.201 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS
- 7.203 - REFORMA/CONSTRUÇÃO PRAÇA "VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA"
- 7.76 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS
- 7.78 - CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 7.85 - APRIMORAMENTO DA URBANIZAÇÃO
- 7.94 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

16 - Habitação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

7.176 - PROGRAMA MINHA VIDA MINHA VIDA

20 - Agricultura

- 1.101 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- 1.96 - CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- 1.97 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO POÇOS TUBULARES
- 2.117 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 2.128 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- 2.183 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
- 2.230 - PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

23 - Comércio e Serviços

- 1.177 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
- 7.140 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA (MIN TURISMO)
- 7.205 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ (MIN TURISMO)

25 - Energia

- 7.81 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

26 - Transporte

- 2.179 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA DE TRANSPORTE
- 7.80 - MANUT. DA GARAGEM MUNICIPAL
- 7.88 - SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
- 7.89 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
- 7.90 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA

27 - Desporto e Lazer

- 1.104 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE LAZER E ESPORTIVO
- 1.105 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 1.106 - CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTIVA COBERTA C/ VESTIÁRIO
- 1.108 - REFORMA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DE CAMPO DE FUTEBOL E Q POLIESPORTIVAS
- 1.137 - IMPLANTAÇÃO MODERNIZAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA (MIN ESPORTE)
- 1.138 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA (MIN ESPORTE)
- 1.194 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA MUN. ESPORTE, TURISMO E LAZER
- 1.204 - REFORMA/CONSTRUÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO IVO DE OLIVEIRA

28 - Encargos Especiais

- 2.116 - AMORTIZAÇÃO DE JUROS E DÍVIDA FUNDADA INTERNA MUNICIPAL

4 - Administração

- 2.112 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.191 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SEC. ADM
- 2.5 - REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- 2.7 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FAZENDÁRIOS
- 2.8 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/GABINETE DO PREFEITO
- 2.9 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

6 - Segurança Pública

- 2.133 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERA NA CIDADE
- 2.134 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GUARDA MUNICIPAL
- 2.135 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 343 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 18 de junho de 2024.

7 - Relações Exteriores

7.184 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

99 - Reserva de Contingência

1.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS DE CAPITAL

10 - Saúde

4.129 - AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.146 - PROG REQUALIFICAÇÃO UBS CONSTRUIR/AMPLIAR

4.189 - MANUT. CONSELHO DA SAÚDE

4.198 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

4.229 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

4.32 - ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (eSB)

4.34 - EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENÇAS (ECD)

4.39 - REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.40 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

4.43 - e-NASF-AP EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMARIA

4.47 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE

4.49 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.55 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

8 - Assistência Social

3.159 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.173 - CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.174 - PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL URBANO E RURAIS - MCMV

4.156 - MANUT. DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.157 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

4.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.163 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.164 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.171 - MANUT. DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.172 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

4.175 - FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB., EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO

4.208 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA

4.224 - MAN. FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

4.226 - REGIONALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

4.24 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR